



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009**

| | |
|---------------------------------------|---------|
| PESSOA JURÍDICA: | |
| ENDEREÇO: | |
| CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: | |
| TELEFONE(S): | |
| FAX: | E-MAIL: |
| PESSOA DE CONTATO: | |
| CELULAR DA PESSOA DE CONTATO: | |
| CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME: | |
| TELEFONE/FAX: | |

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2009, PARA REGISTRO DE PREÇOS, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia 04/05/2009, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2009
PROCESSO Nº 23000.018124/2008-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do MEC.

ANEXOS: I - Termo de Referência
II - Planilha de Custos e Formação de Preços
III - Declaração de Fato Impeditivo
IV - Declaração do Menor
V – Minuta de Contrato
VI – Modelo de Requisição de Transporte

ÍNDICE

| ITEM | ASSUNTO |
|------|--|
| 1 | DO OBJETO |
| 2 | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO |
| 3 | DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO |
| 4 | DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS |
| 5 | DA FORMULAÇÃO DOS LANCES |
| 6 | DA DESCONEXÃO |
| 7 | DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS |
| 8 | DA HABILITAÇÃO |
| 9 | DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO |
| 10 | DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS |
| 11 | DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS |
| 12 | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| 13 | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 14 | DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO / LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FISCALIZAÇÃO / VIGÊNCIA |
| 15 | DO CONTRATO |
| 16 | DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO |
| 17 | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 18 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 19 | DO FORO |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

PROCESSO Nº 23000.018124/2008-11

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 173, de 06.06.2008, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Decreto nº 6.403/2008, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 04/05/2008

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do MEC, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, contemplando os seguintes itens (Regiões):

I – Norte;

II – Nordeste;

III - Centro-Oeste (exceto DF e entorno);

IV – Sudeste;

V – Sul.

- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I**
- b) **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II**
- c) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo III**
- d) **Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo IV**
- e) **Minuta de Contrato – Anexo V**
- f) **Modelo de Requisição de Transporte – Anexo VI**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **09h** do dia **04/05/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **17/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 04/05/2009, horário de Brasília,**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 **A Proposta de Preços**, bem como **planilha de custos e formação de preços, Anexo II**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **no mesmo dia** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax nº (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) **contendo:**

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguro e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.

c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

e) No caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.

4.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

- 4.8 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.9 As proponentes interessadas deverão preencher o campo quantidade quando do cadastro de suas propostas no COMPRASNET com o quantitativo total de eventos. Caso esteja divergente do estabelecido ensejará recusa da proposta.
- 4.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.**
- 7.5.1** Deverá ser cotado por valor unitário da diária, observado o modelo de Planilha de Custos e Formação Preço constante do Anexo I.
- 7.5.2** A forma de julgamento será o de menor valor cotado para a diária referente à diária de 24 horas, por item, na forma prevista no item 9 do Termo de Referência, considerando o percentual máximo determinado no subitem 6.1.7 do Termo de Referência, para a diária de 10 horas e o “Transfer”.
- 7.6 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 7.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 7.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato com o MEC, os serviços objeto do Contrato tais como: instalações, máquinas, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Pregão Eletrônico, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a. declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

- 8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito,

ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os recursos para custear as despesas descritas no termo correrão à conta do Programas de Trabalho/ PTRES 001710, Natureza de Despesa nº 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO / LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FISCALIZAÇÃO / VIGÊNCIA

- 14.1 Deverá ser de acordo com as disposição contida nos itens 5, 6, 7, 8, 20 e 22 do Termo de Referência, Anexo I.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência até 31.12.2009.
- 15.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos bens e serviços para fins de pagamento.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 15.4 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato a ser firmado.
- 15.5 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.6 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7 A Contratada estará obrigada a substituir o bem que se encontra com vício, no intervalo de 2 (duas) horas, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste edital, sem ônus nenhum adicional para o MEC a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 15.8 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio, por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.
- 15.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.

- 15.10 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.11 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.12 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.
- 15.13 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.14 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.
- 15.15 É facultado à Administração do MEC, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.16 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.16.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 15.17 O Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - **Anexo V**.
- 15.17.1 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês

subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATO, e, ainda, dos comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

- 16.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, sendo conferidos e aprovados mediante a apresentação das primeiras vias da “Requisição de Transporte”.
- 16.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 16.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

- 17.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 17.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 17.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.11 Será facultado a sublocação de veículos, desde que registrado em nome de Pessoa Jurídica, caso a empresa contratada não disponha, em sua frota, dos veículos necessários ao cumprimento de uma missão, desde que autorizado pelo MEC.
- 18.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da CGRL/SAA/SE/MEC.
- 18.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

- 19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 17 de abril de 2009.

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do MEC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a freqüente necessidade de veículos para atendimento às autoridades do MEC, referidas no artigo 5º do Decreto nº 6.403/2008, em serviço, faz-se necessário à contratação de empresa prestadora de serviço na área de transporte, possibilitando, transparência, previsão de menor valor de gastos, padronização, agilidade dos serviços e melhor qualidade no atendimento.

2.2 – O MEC não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais como inspeções e visitas de orientação em órgãos de execução e planejamento, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do país.

2.3 – Os serviços de transporte apoiarão eventuais atividades administrativas desenvolvidas, em diversas regiões do País, pelas seguintes unidades do MEC: Gabinete do Ministro – GM; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD; Secretaria de Educação Básica – SEB; Secretaria de Educação Especial – SEESP e Secretaria de Educação Superior – SESu.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviços comuns para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; na

Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Os Licitantes deverão apresentar propostas de preço, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de Administração, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços, apresentando Planilha de Preço, observado o modelo exemplificativo constante do Anexo I, deste Termo de Referência.

4.2 – Deverá ser cotado por valor unitário da diária, observado o modelo de Planilha de Custos e Formação Preço constante do Anexo I.

4.3 – A forma de julgamento será o de menor valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas, na forma prevista no item 6, considerando o percentual máximo determinado no subitem 6.1.9 para a diária de 10 (dez) horas e o “transfer”.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

5.1.1 – Categoria Grupo III – Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente, preta e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.2 – Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5.3 – Será facultado a sublocação de veículos, desde que registrado em nome de Pessoa Jurídica, caso a empresa contratada não disponha, em sua frota, dos veículos necessários ao cumprimento de uma missão, desde que autorizado pelo MEC.

5.4 – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

5.5 – Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

5.6 – O Contratante utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Serviços Eventuais

6.1.1 – São os serviços prestados, de acordo com a demanda, ao MEC, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

6.1.2 – Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas neste Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

6.1.3 – Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

6.1.4 – Quando necessário, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

6.1.5 – Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo descrito no Anexo II.

6.1.6 – Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

6.1.7 – A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da Requisição de Transporte, devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) “*Transfer*” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.

6.1.8 – Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso.

6.1.9 – Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o MEC, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

6.1.10 – As estimativas apresentadas no item 9 deste Termo, dependem das demandas dos órgãos do MEC, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.

6.1.11 – A empresa deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços executados com os veículos de transporte institucional serão prestados para o Ministério da Educação, em âmbito nacional exceto Distrito Federal e entorno, conforme os seguintes itens:

- I – Norte;
- II – Nordeste;
- III – Centro-Oeste (exceto DF e entorno);
- IV – Sudeste;
- V – Sul.

8. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo MEC, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste Termo de Referência.

8.2 – Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abrangerem sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

9. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS - MEC

9.1 – Veículo de Transporte Institucional, de caráter eventual.

| SERVIÇOS POR REGIÕES | QUANTIDADE DE DIÁRIA ESTIMADA | |
|------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| | MENSAL * | PERÍODO: maio / dezembro |
| NORTE | 5 | 40 |
| NORDESTE | 7 | 56 |
| CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno) | 4 | 32 |
| SUDESTE | 14 | 112 |
| SUL | 8 | 64 |
| TOTAL | 38 | 304 |

* A estimativa mensal de utilização das diárias dependerá do cronograma de atividades a serem desenvolvidas nas respectivas unidades do MEC.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93).

10.2 – Declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato com o MEC, os serviços objeto do Contrato.

11. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

11.1 – A estimativa de custo dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação de Compras e Contratos da SAA/CGRL/MEC.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

13.2 – O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, no mês de adimplemento, que será conferido e aprovado, mediante a apresentação das primeiras vias da “Requisição de Transporte”.

13.3 – No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “*pro rata tempore*”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

13.5 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição

sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – Durante a vigência do contrato, os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor será convocado pelo MEC para alteração do preço, mediante aditamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, de acordo com o Orçamento Geral da União.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

16.2 – Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

16.3 – Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob pena cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

16.4 – Os serviços deverão ser executados na forma prevista neste Termo de Referência.

16.5 – Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.

16.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamentos, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

16.7 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o MEC, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

16.8 – Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.

16.9 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MEC, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.

16.10 – Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do MEC, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

16.11 – Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do MEC.

16.12 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes ao objeto a ser licitado.

16.13 – Apresentar ao Ministério, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

16.14 – Cumprir com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

16.15 – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

16.16 – Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

16.17 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

16.18 – Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.

16.19 – Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se de empregados devidamente habilitados, de acordo com as legislações vigentes.

16.20 – Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

16.21 – Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.22 – Prestar esclarecimentos ao Ministério da Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

16.23 – Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia.

16.24 – Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do MEC.

16.25 – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

16.26 – Substituir, sempre que exigido pelo MEC, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público.

16.27 – Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao MEC.

17. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1 - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

17.1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

17.1.2 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;

17.1.3 – Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

17.1.4 – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste termo de Referência.

17.2 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1 – Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

18.1.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

18.1.2 – é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

18.1.3 – é terminantemente proibido aos motoristas uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las quando em serviço.

18.1.4 – deverá ser apresentado, previamente, à Administração do MEC, o atestado de bons antecedentes do motorista responsável pela execução dos serviços a serem executados.

18.2 – as despesas decorrentes de hospedagem e de alimentação dos motoristas, quando necessário, deverão ocorrer por conta da Contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**.

19.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

19.3 – Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, por servidor designado pela Administração do MEC.

19.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

19.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.6 – Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela licitante vencedora, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

19.7 – Fornecer Requisição de Transporte, com os dados necessários á execução dos serviços, controlando rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

19.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

19.9 – Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.

19.10 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto neste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2 – Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

20.3 – O representante designado para fiscalizar a execução do contrato deverão manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas neste Termo de Referência, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

20.4 – O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

20.5 – A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com este Termo de Referência.

20.6 – O Gestor do Contrato comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DAS SANÇÕES

21.1 – Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 – O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data da sua assinatura.

Brasília (DF), de abril de 2009.

Cleide Alves dos Reis
Chefe do Serviço/CMPS/CGRL

De acordo, encaminhe-se à CGRL/SAA/SE/MEC.

Brasília (DF), 13 de abril de 2009.

THELMA LIMA DE MENESES
Coordenadora da CMPS/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC.

Brasília (DF), 13 de abril de 2009.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo, conforme disposto no Art. 7º, Parágrafo II, inciso I da Lei 8.666/93.
Encaminhe-se à CGCC/SAA/SE/MEC para as providências cabíveis.

Brasília (DF), _____ de abril de 2009.

DENIO MENEZES DA SILVA
Subsecretário de Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VEÍCULOS EVENTUAIS: CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA

| ITEM | SERVIÇOS POR REGIÃO | VEÍCULO DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL - MEC | | *V. UNITARIO | DIÁRIA 24 HORAS VALOR MENSAL | VALOR PREVISTO ATÉ 31/12/2009 (8 meses) |
|------|------------------------------------|---|-----------------------|--------------|------------------------------|---|
| | | QTDE DIÁRIA ESTIMADA | MENSAL Até 31/12/2009 | | | |
| I | NORTE | 5 | 40 | 924,50 | 4.622,50 | 36.980,00 |
| II | NORDESTE | 7 | 56 | 924,50 | 6.471,50 | 51.772,00 |
| III | CENTRO-OESTE (EXCETO DF E ENTORNO) | 4 | 32 | 921,88 | 3.687,52 | 29.500,16 |
| IV | SUDESTE | 14 | 112 | 906,50 | 12.691,00 | 101.528,00 |
| V | SUL | 8 | 64 | 898,00 | 7.184,00 | 57.472,00 |
| | TOTAL | 38 | 304 | | | |

* valores da planilha estimado pelo MEC

OBS:

| Diárias | Diária de 24 Hs. | Diária de 10 Hs. Em até 70% do valor de 24 Hs. | Transfer em até 60% do valor de 10 Hs. |
|----------------------------|------------------|--|--|
| Valores: Exemplo item I | 924,50 | 647,15 | 388,29 |

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
c) “Transfer” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.
d) deverão estar inclusas nas propostas de preço todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança, seguro total sem franquia, bem como responsabilidade civil e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.018124/2008-11

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2008, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-
GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E
A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X.**

Aos **xxxx** dias do mês **xxxx** ano de **dois mil e nove**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, denominada, **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xx/xx** e do CPF/MF nº **xxxxx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx**, decorrente do **Processo nº 23000.018124/2008-11**, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho

2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, na IN nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Ministério da Educação, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx e os anexos que o compõem, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem:

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características, Categoria Grupo III – Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente, preta e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado a sublocação de veículos, desde que registrado em nome de Pessoa Jurídica, caso a empresa contratada não disponha, em sua frota, dos veículos necessários ao cumprimento de uma missão, desde que autorizado pelo MEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Contratante utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Serviços Eventuais são os serviços prestados, de acordo com a demanda, ao MEC, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas neste Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando necessário, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação “Requisição de Transporte”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo descrito no Anexo II do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A diária terá início quando do seu deslocamento de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da Requisição de Transporte, devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;

b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
c) “*Transfer*” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - .Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - .Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o MEC, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - .As estimativas apresentadas no item 9 deste Termo, dependem das demandas dos órgãos do MEC, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA.SEXTA - A empresa deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. . Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 6.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.3. .Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.4. .Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6.5. .Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovada a execução dos serviços, por servidor designado pela Administração do MEC;
- 6.6. .notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

- 6.7. .Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 6.8. .Fornecer Requisição de Transporte, com os dados necessários à execução dos serviços, controlando rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- 6.9. .Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- 6.10. .Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 6.11. .Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 6.12. .Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto Contratado;
- 6.13. .Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este instrumento;
- 6.14. .Verificar a regularidade dos encargos sociais, antes de cada pagamento;
- 6.15. .Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2008** e à sua proposta;
9. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do **CONTRATO**, informando em tempo hábil a impossibilidade de assumir as atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência;
10. Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

11. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência.

12. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.

13. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamentos, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o MEC, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

15. Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.

16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MEC, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.

17. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do MEC, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

18. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do MEC.

19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes ao objeto Contratado.

20. Apresentar ao Ministério, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

21. Cumprir com os prazos e condições previstas no Termo de Referência.

22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
23. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento.
24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
25. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.
26. Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados devidamente habilitados, de acordo com as legislações vigentes.
27. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
28. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
29. Prestar esclarecimentos ao Ministério da Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
30. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia.
31. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.
32. Substituir, sempre que exigido pelo MEC, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público.
33. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao MEC.

34. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para fiel desempenho das atividades específicas;

35. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

36. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente à **CONTRATANTE**, ficando esta isenta de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras;

37. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados, ou cooperados, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério, apresentando mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referente aos seus empregados, disponibilizados para a execução do objeto contratado, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

38. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

39. Efetuar o pagamento dos salários, dos empregados alocados para a execução do objeto contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como, fornecer as vales-refeição/alimentação, rigorosamente, no prazo estipulado na legislação vigente;

40. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

41. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados ou cooperados, os exames médicos exigidos;

42. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados ou cooperados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

43. Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados cumpram as normas de segurança internas da **CONTRATANTE** e mantenham disciplina durante a execução dos serviços, promovendo a

imediate substituição, daquele considerado com conduta inconveniente pela Administração;

44. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados ou cooperados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

45. Registrar e levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização, caso ocorra, rasuras, trajetos ilegíveis ou erros no preenchimento de Requisições de Transportes, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

46. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao Ministério ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;

47. Possuir controle mecanizado, que permita a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transportes, abrangendo as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão usuário;

48. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

49. Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;

50. Observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado, conforme abaixo discriminado:

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

| ITEM | SERVIÇOS POR REGIÃO | QTDE DIÁRIA ESTIMADA | | DIÁRIA 24 HORAS | | |
|------|---------------------|----------------------|----------------|-----------------|--------------|-------------------------------|
| | | MENSAL | Até 31/12/2009 | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR PREVISTO ATÉ 31/12/2009 |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|-----|------------------------------------|-----------|------------|--|--|--|
| I | NORTE | 5 | 40 | | | |
| II | NORDESTE | 7 | 56 | | | |
| III | CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno) | 4 | 32 | | | |
| IV | SUDESTE | 14 | 112 | | | |
| V | SUL | 8 | 64 | | | |
| | TOTAL | 38 | 304 | | | |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança, seguro total sem franquias, bem como responsabilidade civil e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)** e correrão a conta do Programa de Trabalho – PTRES nº xxxx, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxx**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Será considerado e calculado como “*TRANSFER*” a utilização, em tempo reduzido, de deslocamentos com espaço de tempo de até 03(três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) da diária de 10 horas, como por exemplo aeroporto/hotel e vice-versa, a diária de 10 (dez) horas é aquela cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme item 6 do Termo de Referência, e ainda dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os **instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato** poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória, no percentual de 10%(dez por cento),

calculada sobre o valor total da Contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item xx do Edital do Pregão nº xx/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2009**

**ANEXO VI
MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE
Sistema de Administração de Transporte**

| Requisição Nº | | Órgão Solicitante | | Data | | | |
|--------------------------------------|------------------|-------------------|-----|---------|----------|-----------|-----------------------|
| | | | | | | | |
| Usuário | | | CPF | | Telefone | | |
| | | | | | | | |
| Especificação Detalhada dos Serviços | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Credenciado Solicitante | | | CPF | | Telefone | | |
| | | | | | | | |
| Marca | | Modelo | | | Placa | | |
| | | | | | | | |
| Execução dos Serviços | | | | | | | |
| Local de Origem | Local de Destino | Saída | | Chegada | | Km Rodado | Assinatura do Usuário |
| | | Hora | Km | Hora | Km | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Marcar com “X”, conforme o serviço executado:

| | | | |
|--|-----------------|-----------|--------------|
| | “Transfer” | Valor: | |
| | Diária 10 horas | Valor: | |
| | Diária 24 horas | Valor: | |
| | Km Rodado | Valor Km: | Valor total: |

Autorizador do Serviço de Transporte

Motorista

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Assinaturas: _____

Local/data: _____

Obs.: Este modelo de requisição é padrão para todos os tipos de serviços de transporte de acordo com o objeto contratado, ou seja, se por diária, será marcado “x” na coluna correspondente. Para o objeto deste Termo, considera-se tão-somente o campo destinado às Diárias.